
ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA

Processo nº 1050169/2020 – CONCORRENCIA n.º 07/2021, que tem por objeto as Obras de Construção de bloco de laboratório na unidade 163 – Anexo I.1 do Edital, na Fatec Mogi Mirim. Aos 31 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, esta Comissão Especial de Licitação, designada, para conduzir os trabalhos deste certame, por intermédio da Portaria n.º 3127 de 18 de novembro de 2021, exarada pela Professora Laura M. J. Laganá, Diretora Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27 de novembro de 2021, acostada às fls. 318 dos autos, neste ato representado pelos membros: TEREZA CRISTINA G. DE SOUSA – RG 46.977.460-5 ; JÉSSICA AP. DELGADO DAVID – RG 47.345.878-0; DANILO RIBEIRO DE AGUIAR – RG 43.691.988-6; RENATA SILVA DE OLIVEIRA – RG 44.214.125-7 e KAMILA IOCE SILVA PORTO – R.G. 44.714.541-1, para, sob a Presidência do primeiro, proceder aos trabalhos pertinentes à referida licitação, reuniu-se na sede da Administração Central do Centro Paula Souza para concluir os atos de julgamento das propostas apresentadas. Nesse sentido cabe consignar que este certame observa o procedimento de inversão de fases instituído pela Lei 13.121/2008. Com relação às análises, inicialmente, para averiguar as condições de participação das proponentes, a Comissão diligenciou junto ao site da Junta Comercial do Estado de São Paulo ('jucesp.online') para consultar os dados necessários das empresas participantes no certame, com vistas a coletar os dados dos sócios para realizar as devidas averiguações nos sites competentes, relacionados à aplicação de penalidades, nos termos do item 2 do edital. Sendo assim, munida com as informações de todas as empresas licitantes, inclusive de seus sócios majoritários (para as averiguações pertinentes ao cadastro de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/1992), foram examinados os seguintes sítios eletrônicos: Sanções públicas do Estado de São Paulo, Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Cadastro de Empresas inidôneas e Suspensas - CEIS - Transparência Federal e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, não sendo encontradas quaisquer pendências que às impedissem de participar do presente certame. No que concerne ao exame das propostas, acostou-se aos autos, às fls. 632, planilha de verificação do valor aferido, nos termos do item 7.2.2 do Edital; planilha com os descontos de todas as licitações – preço unitário a preço unitário; e por fim, planilha com preços unitários superiores ao da Administração (fl. 633), ou que contém em seu bojo, expressivo desconto, que em suma apresentou as seguintes considerações: A licitante DAMO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou planilha contendo discrepância, relacionada ao valor superior ao preço orçado por esta Administração, razão pela qual, esta Comissão diligenciou nos dias 04 e 10 de janeiro do corrente exercício, suscitando a composição do preço unitário, bem como os esclarecimentos pertinentes. Em atendimento a diligência supracitada, a empresa Damo apresentou a composição de seu custo unitário, por intermédio de resposta protocolada em 10/01/2022, justificando, assim, a exequibilidade do preço ofertado. Foi necessário diligenciar, também, junto a empresa PROTERON CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA – EPP, para que apresentasse a Ficha Simplificada, ou certidão que o valha, extraída do cadastro da Junta Comercial do seu Estado, a qual

Administração Central

contenha informações dos sócios e cotas/partes consoante a composição societária, visto que, a empresa acima citada possui sede em Santa Catarina. A diligência foi devidamente providenciada pela licitante em questão. Findadas as diligências, esta Comissão, concluiu por unanimidade, que as ocorrências não ensejam a desclassificação das propostas aferidas, conquanto as diligências estejam previstas no item 7.4 do Edital e foram importantes para os trabalhos de esclarecimentos quanto à análise da aceitabilidade da proposta, que seguem **CLASSIFICADAS** na seguinte conformidade:

CEETEPS – VALOR REFERENCIAL	R\$ 5.854.385,90
EMPRESA	VALOR
CEDRO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	R\$ 4.846.359,90
DAMO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 5.083.510,21
G.H. FERREIRA LEITE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP	R\$ 5.093.232,47
PROTERON CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - EPP	R\$ 5.110.054,52
JCJ ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA – EPP	R\$ 5.319.782,59

Outrossim, a respeito da Classificação das Propostas, foram considerados os preços unitários totalizados, nos termos do item 7.2.1 do Edital. Por conseguinte, para efeito do disposto no parágrafo 12, do artigo 48 da Lei Federal 8.666/1993, esta Comissão verificou que os preços ofertados pelas empresas classificadas são superiores a 50% (cinquenta por cento) do respectivo valor orçado pelo CEETEPS, bem como superiores a 70% (setenta por cento) da média aritmética dos valores das propostas, conforme segue abaixo descrito:

Média das Propostas Acima de 50% do Orçado	R\$ 5.090.603,99
Mínimo para Exequibilidade (70% da Média) - item 7.3.6.1 do Edital	R\$ 3.563.422,79
Mínimo para Inexigir Garantia Adicional - Item 11.1.2 do Edital	R\$ 4.072.483,19

Nesta esteira, constatou-se a exequibilidade dos preços ofertados por todas as empresas, conforme legislação vigente. Verificou-se, ainda, que não haverá a necessidade de apresentação de garantia adicional, nos termos exigidos no § 2º do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93. Ademais, considerando que a empresa neste ato classificada como terceira colocada, qual seja, **G.H. Ferreira Leite Engenharia e Construção Ltda – EPP**, ser empresa de pequeno porte, em atendimento ao disposto

Administração Central

no artigo 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, verificou-se que o preço ofertado se enquadra na condição de empate ficto, portanto, deverá a licitante supracitada, no dia designado para a abertura do envelope de habilitação, manifestar seu interesse em apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, qual seja: Cedro Construtora e Incorporadora Ltda. Por fim, a Comissão Julgadora determinou a publicação do resultado desse julgamento no Diário Oficial do Estado de São Paulo, facultando aos interessados o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, estabelecidos na alínea "b", inciso I do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993. Não havendo a interposição de recurso administrativo, fica designada a data de 09/02/2022 às 11h00min na Sala de Reunião do 04º andar da sede da Administração Central do CEETEPS, para o prosseguimento do certame com a abertura do Envelope nº 2 - Habilitação das três primeiras empresas classificadas, nos termos da Lei 13.121/2008. Nada mais havendo a acrescentar, foi por mim, Tereza Cristina G. de Sousa - Presidente desta Comissão Especial de Licitação, lavrada a presente ata, que, depois de lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão, a saber:

MEMBROS DA COMISSÃO		ASSINATURAS
TEREZA CRISTINA G. DE SOUSA	PRESIDENTE	
JÉSSICA AP. DELGADO DAVID	MEMBRO	
RENATA SILVA DE OLIVEIRA	MEMBRO	
DANILO RIBEIRO DE AGUIAR	MEMBRO	
KAMILA IOCE SILVA PORTO	MEMBRO	